



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PROJETO DE LEI Nº 005/97

OK

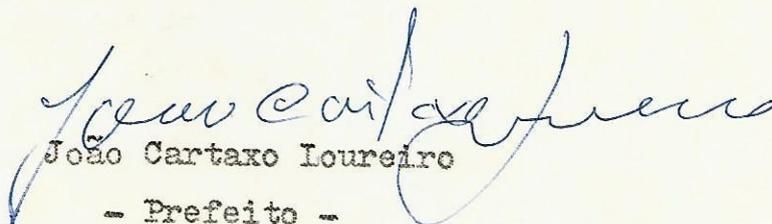
Oficializa feriado municipal em datas comemorativas.

Art. 1º - Fica oficializado FERIADO MUNICIPAL em todo território do Município de Emas, Estado da Paraíba, nas seguintes datas:

- Feriado móvel no dia de SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO;
- 29 de junho - Dia de São Pedro;
- 01 de outubro - Dia de Stª Terezinha, Padroeira de nosso Município;
- 28 de novembro - Dia da Emancipação Política do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1997


João Cartaxo Loureiro
- Prefeito -





OFÍCIO/REOP-03/PB-001/97

Patos, 31 de março de 1997.

Senhor Prefeito.

Encontra-se ainda em pleno vigor a Lei Federal Nº 605/49 que determina em seu art. 11, que a competência municipal para legislar sobre feriados limita-se às datas de comemorações religiosas e não Cíveis e que esta determinação deve ser objeto de Lei municipal. Desta forma, quando um feriado municipal é estabelecido num município por qualquer instrumento que não seja uma Lei municipal (decretos executivos ou legislativa, por exemplo), deixa-nos, em virtude da existência de uma filial de Correios nessa Cidade, diante de um dilema;

- se optarmos pela legalidade e não obdecermos à determinação municipal, parecemos estar afrontando os costumes e autoridades locais, o que nem de longe é nossa intenção.

Assim, é que, solicitamos de V.Sª o cuidado de providenciar os quatro feriados religiosos que competem ao município, estabelecido em Lei MUNICIPAL, após cumprido todo ritual próprio às Leis, para que a nossa Agência local possa se incorporar às comemorações e espírito local. Essa adesão de nossa parte pela paralização dos trabalhos, em obediência a uma Lei municipal é também uma forma de servirmos a essa comunidade, pelo que solicitamos o cuidado de tratar o assunto em Lei, que nos dará a possibilidade de prestarmos esse serviço de participação nas festas locais.

Lembramos que os feriados Cíveis municipais não podem ser em número superior a 04 (quatro) já incluído a Sexta-feira santa.

Atenciosamente

Maria da Guia Canuto de Moraes
MARIA DA GUIA CANUTO DE MORAES
GERENTE DA 3ª REGIÃO OPERACIONAL

Sr. JOÃO CARTAXO LOUREIRO
Prefeito Municipal

EMAS /PB

Lei nº 9093, de 12 de setembro de 1995 " DOU 13.9.95"
Dispõe sobre feriados

O presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados civis:

I - Os declarados em Lei Federal

II - A data magna do Estado fixada em Lei Estadual.

Art. 2º. São feriados Religiosos os dias de guarda, declarado Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
NELSON A. JOBIM